

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2100.01.0059802/2021-20/2021

Governador Valadares, 26 de novembro de 2021.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de INDEFERIMENTO constante no parecer técnico inserido no processo SEI n. 2100.01.0059802/2021-20 (documento 37152359), em que figura como requerente SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO.

O **INDEFERIMENTO** do Requerimento de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 62 árvores em uma área de 4,2164 ha., localizada na propriedade Fazenda da Barra e Pavao, com área de 49,7183 ha., município de Arcos, pois análise entende que intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, e assim não atendendo o critério de 15 árvores/ha, que deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, ou seja, aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa.

Publique-se, se caso, notifique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 29/11/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38603122** e o código CRC **C972EEBD**.